



EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO Nº 1/2022 -AO PROJETO DE LEI 148/2022 ORIUNDO DA MENSAGEM DE Nº 9.006 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLAS DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica a redação do inciso II, do art.2º, da Mensagem nº 9.006.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Modifica a redação do inciso II, do art.2º da Mensagem nº 9.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- o reconhecimento, a valoração, a difusão e o respeito à diversidade sociocultural dos povos e das comunidades tradicionais, levando em consideração a diversidade, os recortes étnicos, raciais, geracionais, religiosos e ancestrais ao reconhecer o protagonismo educacional dos povos de terreiro, comunidades tradicionais, ciganos, negros, quilombolas, indígenas e judaico-cristãos na transmissão das expressões artístico-culturais, epistemologias, filosofias, cosmogonias, saberes e fazeres ancestrais, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de dezembro de 2022

Deputado Apóstolo Luiz Henrique



JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca promover adequação ao texto da Mensagem, de modo a incluir e garantir as ações instituídas no programa escolas da cultura a inclusão da história e cultura judaico-cristã.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique